

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1691/2020

**Dispõe sobre a obrigação das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, no Estado de Pernambuco, de manter responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições de longa permanência para pessoas idosas, no Estado de Pernambuco, a manterem responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde.

Art. 2º O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), majorada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco (Fedipe).

Art. 4º As instituições deverão se adequar às disposições desta lei no prazo de até 06 (seis) meses após início de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

As Instituições de Longa Permanência para Idosos, assim conceituadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº283/2005 da ANVISA “aquelas governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania” merecem atenção especial deste parlamento, notadamente no que tange a responsabilidade técnica pelos estabelecimentos desta natureza.

De acordo com o item 4.5.3.1 do mesmo ato normativo, o Responsável Técnico pelo estabelecimento deve possuir formação em nível superior, contudo não especifica em qual área da ciência deve ser essa expertise. Para melhor adequação das instalações, sobretudo em relação aos protocolos sanitários a serem observados, é salutar que o profissional a figurar como responsável técnico detenha conhecimentos especializados em matéria de saúde. A título de exemplo, como poderia bem atestar as condições de asseio, infraestrutura e regularidade do estabelecimento alguém com formação em Artes, Economia ou Direito? Daí porque a necessidade de produção legislativa tendente a promover a regularização sanitária do estabelecimento atestada por profissional com formação pertinente e adequada à matéria. Em que pese a competência legislativa para matéria, entende o subscritor da presente que o seu fundamento reside no art. 24, XII da Constituição Federal.

Por estas razões, demonstrada a conveniência e oportunidade do Projeto de Lei ora apresentado, o autor roga aos seus nobres pares para que o aprovem.

#### HISTÓRICO

[19/11/2020 09:20:17] ASSINADO  
[19/11/2020 09:27:11] ENVIADO P/ SGMD  
[19/11/2020 15:19:41] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[19/11/2020 19:21:05] DESPACHADO  
[19/11/2020 19:21:46] EMITIR PARECER  
[19/11/2020 19:36:54] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[20/11/2020 08:03:02] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

## TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 20/11/2020**D.P.L.:** 17**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta